

D E C R E T A :

Art. 1º A relação a que se refere a Seção I do Anexo III à Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - no inciso X - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB (Emendas Constitucionais nº 53, de 19/12/2006, e nº 108, de 26/08/2020);

II - no inciso XII - Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB (Emendas Constitucionais nº 53, de 19/12/2006, e nº 108, de 26/08/2020); e

III - no inciso XLV - Transferência Temporária a Estados, Distrito Federal e Municípios (Lei Complementar nº 176, de 29/12/2020).

Art. 2º O Ministério da Economia providenciará a publicação da relação atualizada de que trata o § 2º do art. 171 da Lei nº 14.116, de 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de fevereiro de 2021; 200ª da Independência e 133ª da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes

Presidência da República

DESPACHO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Considerando o disposto no art. 84, **caput**, inciso II, da Constituição, determino ao Coordenador do Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da **Covid-19**, instituído pelo Decreto nº 10.277, de 16 de março de 2020, que, sem interrupção das ações em curso e do apoio já prestado pelo Ministério da Saúde, articule as ações complementares de toda a administração pública federal em auxílio aos Estados e ao Distrito Federal que o solicitarem para enfrentamento da pandemia de **covid-19** em decorrência da insuficiência ou do exaurimento de suas capacidades. Em 5 de fevereiro de 2021.

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 23, de 5 de fevereiro de 2021. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.635.

Nº 24, de 5 de fevereiro de 2021. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.622.

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS

DEFIRO o credenciamento da AR M I CERTIFICADORA DIGITAL. Processo nº 00100.002652/2020-11.

DDEFIRO o credenciamento da AR QUALITY BETIM CERTIFICAÇÃO. Processo nº 00100.002659/2020-24.

DDEFIRO o credenciamento da AC A DIGIFORTE RFB. Processo nº 00100.004821/2019-13.

CARLOS ROBERTO FORTNER
Diretor-Presidente

SECRETARIA-GERAL

SECRETARIA ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SA/SG/PR Nº 119, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2021

Estabelece critérios e procedimentos a serem observados para emissão, gerenciamento e revogação de certificados digitais no âmbito da Presidência da República.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17 do Anexo I ao Decreto nº 9.982, de 20 de agosto de 2019, e tendo em vista o que dispõe a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e a Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, resolve:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Portaria estabelece critérios e procedimentos a serem observados para emissão, gerenciamento e revogação de certificados digitais no âmbito da Presidência da República.

Disposições iniciais

Art. 2º Compete à Diretoria de Tecnologia planejar, coordenar, executar e controlar as atividades da Autoridade Certificadora da Presidência da República.

Titulares de certificado digital

Art. 3º A Autoridade Certificadora da Presidência da República emitirá certificado digital para pessoa física, pessoa jurídica, equipamento ou aplicação.

§ 1º O certificado digital para pessoa física será emitido para servidor da Presidência da República e de outros órgãos da administração pública federal que utiliza sistemas de interesse da Presidência da República.

§ 2º O certificado digital para pessoa jurídica será emitido para servidor da Presidência da República responsável pela representação jurídica junto a órgãos e entidades que exijam certificado digital de pessoa jurídica e-CNPJ.

§ 3º O certificado digital para equipamento ou aplicação será emitido em nome do seu responsável, conforme disposições gerais especificadas no documento Requisitos Mínimos para as Declarações de Práticas de Certificação das Autoridades Certificadoras da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil - DOC-ICP-05.

Solicitação e utilização de certificado digital

Art. 4º As solicitações de emissão de certificado digital para os servidores da Presidência da República deverão ser formalizadas por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, observadas as instruções contidas na Base de Conhecimento "Solicitação de Certificação Digital".

§ 1º As solicitações de emissão de certificado digital para usuários do Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal - SIDOF deverão ser formalizadas e autorizadas pela Subchefia para Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral da Presidência da República, observado o procedimento disposto no **caput**.

§ 2º As solicitações de emissão de certificado digital para servidores de outros órgãos da administração pública federal, que utilizam sistemas de interesse da Presidência da República, deverão ser formalizadas por intermédio de expediente endereçado à Diretoria de Tecnologia, observado o procedimento disposto no **caput**.

Art. 5º A utilização de certificado digital deve observar as normas expedidas pelo Comitê Gestor da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - CG ICP-Brasil.

Parágrafo único. O titular de certificado digital deverá estar ciente de que a utilização do certificado digital obedece aos termos da Declaração de Práticas de Certificação e à Política de Certificado da Autoridade Certificadora da Presidência da República, cumulativamente.

Gerenciamento de certificados digitais

Art. 6º A Autoridade Certificadora da Presidência da República deverá:

I - manter, em ambiente computacional protegido, os documentos que compõem os dossiês dos titulares de certificados digitais e dos agentes de registro vinculados; e

II - emitir relatórios mensais para controle dos certificados digitais emitidos e revogados e para ressarcimento de custos pelos órgãos que utilizam os certificados digitais emitidos por ela.

Parágrafo único. A Autoridade Certificadora da Presidência da República poderá revogar certificados digitais por ela emitidos, nos termos da Declaração de Práticas de Certificação.

Disposições finais

Art. 7º A Autoridade Certificadora da Presidência da República deve assegurar a proteção dos dados pessoais do titular de certificado digital, nos termos da Política de Privacidade exigida pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 8º As disposições estabelecidas nesta Portaria aplicam-se, no que couber, supletivamente, à Vice-Presidência da República.

Art. 9º A Diretoria de Tecnologia poderá expedir instruções complementares sobre os procedimentos necessários ao cumprimento desta Portaria.

Art. 10. Os casos omissos em relação ao disposto nesta Portaria serão resolvidos pela Secretaria Especial de Administração, com assessoramento técnico da Diretoria de Tecnologia.

Revogação

Art. 11. Fica revogada a Norma Administrativa nº VIII-501, de setembro de 2014.

Vigência

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor em 1º de março de 2021.

CLOVIS FELIX CURADO JÚNIOR

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA CONJUNTA MAPA/CGU Nº 5, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2021

Aprova a implementação da nova marca digital "Selo Mais Integridade - Versão Especial" para empresas e cooperativas premiadas, de forma cumulativa, nas iniciativas de promoção à integridade "Selo Mais Integridade" e "Empresa Pró-Ética".

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO e o MINISTRO DE ESTADO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no art. 4º, parágrafo único, da Portaria MAPA nº 60, de 10 de abril de 2019, no art. 19 do Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, e no art. 16, incisos I e II, do Decreto nº 9.681, de 3 de janeiro de 2019, resolvem:

Art. 1º Aprovar a implementação da nova marca digital "Selo Mais Integridade - Versão Especial" a ser utilizada por empresas e cooperativas agropecuárias premiadas com o "Selo Mais Integridade", do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e, de forma cumulativa, sejam premiadas no "Empresa Pró-Ética", iniciativa promovida pela Controladoria-Geral da União (CGU).

Parágrafo único. O "Selo Mais Integridade" e a iniciativa "Empresa Pró-Ética" são projetos independentes e geridos por regulamentação específica, tendo em comum o propósito de fomentar a integridade no setor empresarial brasileiro.

Art. 2º As empresas e cooperativas agropecuárias que atenderem ao previsto no art. 1º poderão utilizar a marca digital "Selo Mais Integridade - versão especial", conforme regulamentação do "Selo Mais Integridade" do MAPA vigente à época.

Parágrafo único. As empresas e cooperativas agropecuárias autorizadas a usar o "Selo Mais Integridade - Versão Especial" devem continuar observando os respectivos regulamentos do "Selo Mais Integridade" e do "Empresa Pró-Ética", na forma aprovada e publicada periodicamente, sob pena de suspensão ou perda do direito de uso da nova marca digital "Selo Mais Integridade - Versão Especial".

Art. 3º. Caberá ao MAPA o controle do uso da marca digital pelas empresas e cooperativas agropecuárias que vierem a obter o direito à utilização em produtos, embalagens, documentos, sites comerciais, folders, placas, veículos e afins.

Parágrafo único. A CGU comunicará ao MAPA, imediatamente, os casos de inobservância do Regulamento do "Empresa Pró-Ética", para que a empresa e cooperativa agropecuária seja notificada sobre a impossibilidade de utilização da marca digital "Selo Mais Integridade - Versão Especial".

Art. 4º. A Coordenação-Geral de Integridade da Assessoria Especial de Controle Interno do MAPA e a Coordenação-Geral de Integridade Privada da Diretoria de Promoção da Integridade da CGU ficam responsáveis por elaborar e publicar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria Conjunta, com apoio das áreas de comunicação social das respectivas Pastas, a nova marca digital relativa à versão especial do Selo Mais Integridade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor em 1º de março de 2021.

TEREZA CRISTINA CORREA DA COSTA DIAS
Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária
e Abastecimento

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União

